



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO - FONE: 44-4009-1750
Site: www.cms.pr.gov.br E-mail: compras@cms.pr.gov.br

CONTRATO Nº 197/2017-CMS

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI E A EMPRESA EDITORA CENTRAL – LTDA, CUJO OBJETO É A ASSINATURA DO JORNAL O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 78.844.834/0001-70, estabelecida na Avenida Maringá, nº 660, Centro, CEP 87.111-000, na cidade de Sarandi, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Presidente CARLOS ROBERTO FALASCHI, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 4300554-8 SSP/PR, CPF nº 547.086.139-20, residente e domiciliado nesta cidade de Sarandi, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **EDITORA CENTRAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 76.123.397/0001-70, com sede na Avenida Mauá, nº 1988, CEP 87.050-020, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, representada pelo Senhor **FRANKLIN VIEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº. 450.194-SSP-PR, CPF nº 108.643.349-15, residente e domiciliado na Avenida Tiradentes, nº 968, apartamento nº 3301, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, neste ato denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n.º 006/2017-CMS, e na forma prevista da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e por toda a legislação pertinente e complementar, submetendo-se a CONTRATANTE e CONTRATADA às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente Contrato é a assinatura do jornal O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ, com o fornecimento diário de 3 (três) exemplares, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, para a Câmara Municipal de Sarandi.

1.2. As referidas assinaturas incluem acesso ao portal on-line do Jornal O Diário do Norte do Paraná na internet, especialmente no que tange ao conteúdo exclusivo ao assinante.

1.3. O objeto desta licitação poderá sofrer acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), na forma do parágrafo primeiro do art. 65 da Lei 8.666/93, ficando a Contratada obrigada a aceitá-la nas mesmas condições contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

2.1. Durante toda a vigência do contrato, deverá a Contratada manter vigente as assinaturas, bem como o fornecimento e entrega de 03 (três) unidades de jornal físico à Contratante.

2.1.1. Os jornais físicos deverão ser entregues na sede da Câmara, na Av. Maringá, 660, Jardim Europa, Sarandi-PR, todos os dias da semana em que haja publicação pela editora.

2.1.2. Os jornais deverão ser entregues em embalagem plástica, que os proteja de intempéries climáticas como a chuva, por exemplo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO - FONE: 44-4009-1750
Site: www.cms.pr.gov.br E-mail: compras@cms.pr.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 1.740,00 (hum mil setecentos e quarenta reais), daqui por diante denominado de “VALOR CONTRATUAL”.

3.2. O preço estipulado neste contrato é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em parcela única, através de depósito em conta-corrente indicada pela contratada ou através de liquidação de boleto emitida pela mesma, condicionado a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista observada no momento da contratação.

4.2. Fica a CONTRATADA obrigada à devolução do valor antecipado, na forma do item anterior, proporcionalmente ao montante eventualmente não executado, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Nona deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados de sua publicação.

5.2. O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado, nos termos previstos no art. 57, em especial em seu inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas, neste exercício de 2017, com recursos orçamentários da CONTRATANTE, assim classificados:

ÓRGÃO	01.00	Câmara Municipal
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	01.001	Câmara Municipal
PROGRAMA	0103100012001	Manutenção das Atividades do Legislativo Municipal
ELEMENTO DE DESPESA	3390390100	Assinaturas de Periódicos e Anuidades
FONTE DE RECURSO	1001	Recurso Livre

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, afora outras previstas no presente contrato, e às que por Lei lhes couberem:

I - responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços, objeto do presente contrato, nos termos nele especificados, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;

II - cumprir, às suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam as suas obrigações.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO - FONE: 44-4009-1750
Site: www.cms.pr.gov.br E-mail: compras@cms.pr.gov.br

- III - prestar os serviços dentro de parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.
- IV - não ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE;
- V - responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, ficando a CONTRATANTE, isenta de qualquer responsabilidade civil e outras de qualquer natureza ou ressarcimento eventuais;
- VI - manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade de Licitação nº 006/2017-CMS que sejam compatíveis com as obrigações por ela assumidas;
- VII - arcar com todas as obrigações decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao objeto deste Termo;
- VIII - comunicar a Câmara Municipal de Sarandi, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- IX - manter, sempre por escrito com a CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, afora outras previstas no presente contrato, e às que por Lei lhes couberem:

- I - efetuar o pagamento dos serviços executados à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;
- II - fiscalizar a prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom funcionamento;
- III - atestar a fatura correspondente ao serviço realizado, desde que não haja nenhuma pendência de ordem contratual ou legal que impeça o atesto;
- IV - esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação à execução dos serviços;
- V - manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. A inexecução total ou parcial das obrigações constantes deste contrato, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da sua rescisão, na forma da Cláusula Décima deste Contrato.

9.2. A penalidade de multa será aplicada sobre o valor total do Contrato, da seguinte forma:

- I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o décimo dia de atraso na entrega do objeto;
- II - 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, por cada dia de atraso na entrega do objeto subsequente ao décimo, limitados a 30 (trinta) dias.

9.3 - O valor da multa será cobrado pela Contrante através de GR – Guia de Recolhimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO - FONE: 44-4009-1750
Site: www.cms.pr.gov.br E-mail: compras@cms.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, quando houver inadimplência das cláusulas e condições contratuais por parte da CONTRATADA, e qualquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

10.2. A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previsto no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

11.1 Vinculam-se a este Contrato a Inexigibilidade de Licitação n° 006/2017-CMS, com seus anexos e demais elementos constantes no Processo Administrativo n° 35/2017-CMS, de 08/06/2017, bem como a proposta da CONTRATADA, os quais fazem parte do presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666/93 e suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei 8.666/1993.

12.2. Os casos omissos neste Contrato serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Fica a CONTRATANTE, através da autoridade competente, responsável pela nomeação de funcionário responsável pela fiscalização do presente contrato.

13.1.1. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização não eximem a contratada da responsabilidade pelo fornecimento dos serviços contratados.

13.2. Os serviços rejeitados por estarem em desacordo com as especificações contidas neste instrumento, deverão ser corrigidos nos seguintes prazos:

I - imediatamente, nos termos do item 8.1, inciso III, se a rejeição ocorrer no ato da entrega;

II - em até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação por parte da contratante, caso a constatação da irregularidade se dê após a entrega.

13.3. Na ausência da indicação de servidor responsável pela fiscalização do presente contrato, fica o representante legal da CONTRATANTE designado para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada expressamente em TERMO ADITIVO, que ao presente se aditará, passando dele fazer parte.

14.2. A prestação de serviços prevista neste contrato não acarretará a existência de qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO - FONE: 44-4009-1750
Site: www.cms.pr.gov.br E-mail: compras@cms.pr.gov.br

14.3. Como condição de validade do presente ajuste, caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e seus eventuais aditivos até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para então ser publicado até 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Sarandi-PR como o único competente para dirimir quaisquer divergências oriundas deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim terem ajustado, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no Contrato, firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Sarandi (Pr), 23 de junho de 2017.

Câmara Municipal de Sarandi
Carlos Roberto Falaschi
Presidente da Câmara

EDITORA CENTRAL LTDA
Franklin Vieira da Silva

Testemunhas:

Nome:
CPF :

Nome:
CPF :